



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº ____ DE 2024

(Da Sra. SÂMIA BOMFIM)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2023.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública para tratar da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2023, que “altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, com a presença dos seguintes convidados:

1. Sra. Andrea Gallassi, representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
2. Sra. Sílvia Souza, conselheira Federal da OAB/SP e Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFOAB;
3. Sr. Cristiano Avila Maronna, advogado e diretor do JUSTA;
4. Sra. Cidinha Carvalho, Presidente da Associação de Cannabis e Saúde (CULTIVE);
5. Sra. Samira Bueno, diretora do Fórum de Segurança Pública;
6. Sr. Erik Torquato, advogado e membro da Rede Reforma - Rede pela

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim – PSOL/SP
Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241651365800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Reforma da Política de Drogas;

7. Sr. Eduardo Ribeiro, Diretor Executivo da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas;
8. Sr. Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira, Defensor Público Federal;
9. Sr. Michel Willian de Castro Marques, membro da Associação Brasileira de Redutoras e Redutores de Danos (ABORDA).

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal aprovou a PEC 45/2023, que altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário.

Nos termos de referida PEC 45/2023, que ainda tramitará nesta Casa, o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal passaria a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXX:

“a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário por todas as circunstâncias fáticas do caso concreto, aplicáveis ao usuário penas alternativas à prisão e tratamento contra dependência”.

Assim, dito de outro maneira, referida proposta de emenda à constituição carrega a constitucionalização da criminalização ao porte de entorpecentes. Além de ser um retrocesso, essa alteração legislativa não soluciona os principais problemas da atual Lei de Drogas. Ela abre brechas para a criminalização da pobreza e o aumento da repressão.

A PEC foi rapidamente aprovada no Senado, isto é, votada sem um



* C D 2 4 1 6 5 1 3 6 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

adequado processo de discussão e como uma clara tentativa de impedir a descriminalização do porte de pequenas quantidades de maconha pelo Supremo Tribunal Federal (*i.e.*, o Recurso Extraordinário 635659, com repercussão geral - Tema 506).

Além disso, a PEC não aborda o principal problema da atual Lei de Drogas, qual seja; deixar a cargo das forças de segurança definir quem é usuário e quem é traficante. No Brasil, sabemos que essa distinção mais das vezes é feita pelo endereço e pela cor da pele. Na prática, estamos falando de mais jovens negros e pobres sendo mortos e encarcerados por portarem pequenas quantidades de drogas. Por sua vez, a insistência nessa fracassada guerra também ignora os avanços no uso medicinal de diversas substâncias.

A PEC 45/2023, nos termos aprovados, viola a liberdade individual e o direito de decidir sobre o próprio corpo, infringindo os princípios básicos dos Direitos Humanos e impedindo o acesso à saúde. Ou seja, um verdadeiro retrocesso, que vai na contramão da própria Constituição Federal e das legislações internacionais de referência.

Muito embora não se tenha estabelecido a reclusão como pena, referida emenda constitucional abre o caminho para alterações legislativas posteriores, que venham a incluir o encarceramento como consequência do crime de posse e porte. Há diversos outros perigosos caminhos abertos pela PEC, tal qual a possibilidade de criminalização da pobreza por meio de internação compulsória e mesmo prisão de usuários que estão nas ruas em situação de vulnerabilidade social.

Já está claro que a guerra às drogas é uma política ineficiente para a redução do consumo, pois impede o acesso à saúde e às políticas públicas de redução de danos, retarda pesquisas e estigmatiza usuários, afastando-os do Sistema Único de Saúde e levando-os para as cadeias.

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim – PSOL/SP

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



* C D 2 4 1 6 5 1 3 6 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Ante o exposto, tendo em vista o teor deveras relevante das considerações acima narradas, instamos os nobres Pares na perspectiva de apoio à aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim – PSOL/SP

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241651365800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 4 1 6 5 1 3 6 5 8 0 0 *